

publicado no Quadro de Aviso, em:
17/06/24 conforme lei
Municipal nº 133, de 13/05/2007

EDITAL N.º 024/2024

CRENCIAMENTO 002/2024

CRENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO “ESPAÇO CULTURAL MERCADO MUNICIPAL”.

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, em conformidade com o artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, Decreto Municipal nº 1079/2024 e Lei Municipal nº 588/2023 - e dá outras providências, por intermédio da Comissão de Contratação nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 006/2024, torna público o Edital de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em obter a permissão para uso de espaço público no **“ESPAÇO CULTURAL MERCADO MUNICIPAL”** destinado à promover e fortalecer as atividades culturais através de projetos que estimulam a participação de toda a comunidade fortalecendo a integração entre o mercado, produtores rurais e agentes culturais, tais como o comércio de produtos alimentícios, artesanato, açougue, hortifrutigranjeiros, grãos, temperos especiarias, laticínios e frios, quitandas, produtos naturais, materiais de consumo, restaurante, bar, café, lanchonete e afins, podendo ainda outros tipos de produtos desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o intuito de Chamamento dos interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



1 - DO OBJETO:

**CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
NO MERCADO “ESPAÇO CULTURAL MERCADO MUNICIPAL”.**

2 - REGIME LEGAL:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) e no Decreto Municipal nº 1079/2024 e Lei Municipal nº 588/2023 - (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

3 - FORMA:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em **27/06/2024**.

**4 - ENDEREÇO E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – Serranópolis de Minas – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Horário: **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00**.

5 - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 006/2024 (conforme art. 6º, L

6 - VIGÊNCIA DESTE EDITAL:

- a) **19/06/2024 a 27/06/2024**

7 – DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

Dia **01/07/2024**, às 09:00 hs no Setor de Licitações e Contratos.

8) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).



- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

10) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados



peçoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do



certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

12.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Pessoa Física:

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de residência atualizado no Município;

Certidão Negativa de Débitos Municipais,

12.1.2. Pessoa Jurídica:

Cópia do CNPJ;

Cópia do contrato social e suas alterações;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Comprovante de Sede no Município.

13. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

14) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se



apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

17 - PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

17.1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **19/06/2024 a 27/06/2024** das 08:00 hs às 17:00 hs na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada em na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – Serranópolis de Minas/MG

17.2. As inscrições também poderão ser enviadas por meio eletrônico, através do e-mail: licitação@serranopolisdeminas.mg.gov.br, desde que toda a documentação esteja digitalizada em formato PDF.



18 - SELEÇÃO E JULGAMENTO

18.1 . A seleção dos interessados será realizada pela comissão de avaliação, designada pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, através da Portaria nº 040/2024 de 03 de junho de 2024, considerando os seguintes critérios:

a) Por sorteio levando em consideração a ordem classificatória de 01 (um) ponto para cada ano utilizado para quem já possui loja(quiosques) no Espaço Cultural Mercado Municipal. Para tanto deverá apresentar declaração do município de Serranópolis de Minas comprovando data de início e final do uso.

b) em caso de empate será determinado aquele que tiver maior idade.

19. CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO

19.1. Os permissionários deverão observar as seguintes condições de uso:

19.2. Será disponibilizado para cada pessoa somente 1 loja(quiosques).

19.3 Manter o espaço limpo e organizado.

19.4 . O horário regular de funcionamento do Espaço Cultural Mercado Municipal é das 7h às 22h em dias úteis, sábados, domingo e feriados, podendo ser alterado por portaria do chefe da pasta responsável pela coordenação (secretário).

19.5 . O horário de **carga e descarga** para recebimento de mercadorias e fornecedores será de 04:00 às 08:00 horas aos sábados e domingo, e, das 07:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

19.6 . Os concessionários deverão observar os limites de ruídos em áreas urbanas, e seu descumprimento poderá gerar sanções administrativas e criminais previstas no Art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

19.7 Pagar as taxas de uso conforme estipulado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG.

19.8 Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos fornecidos.

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao 

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21 - VIGÊNCIA E RESCISÃO

Conforme Art. 26 do Decreto 1079/2024. A extinção da permissão ou concessão será precedida de processo administrativo e ocorrerá:

I - Mediante revogação unilateral através de decisão proferida pelo Prefeito nos seguintes casos:

a) - Atraso injustificado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, para o início efetivo da atividade, contado da data em que se firmou o instrumento de formalização da contratação;

b) - Atraso no pagamento mensal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;

c) - Suspensão não autorizada da atividade por mais de 10 (dez) dias úteis;

d) - Ocorrência de mais de 03 (três) advertências por ano, ao longo da vigência da permissão ou concessão;

e) - Nas demais hipóteses arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Amigável, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou caso haja desistência por parte do permissionário ou concessionário, observado o prazo previsto no art. 23, reduzida a termo no respectivo processo administrativo.



III - Nos casos de falecimento do concessionário, fica declarada extinta a concessão, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser alvo de sucessão.

IV - O concessionário que alugar, ceder, ou transferir o quiosque perderá o direito de cessão.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Serranópolis de Minas/MG, www.serranopolisdeminas.mg.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6) São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

I – Modelo de declaração de que não possui impedimentos para contratar com a administração pública, federal, estadual, municipal e distrital;



II – Modelo de requerimento de inscrição

III – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital;

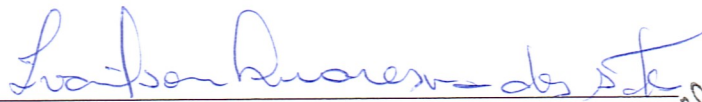
IV – Minuta de Termo de Credenciamento/Cessão;

V – Declarações Unificada;

VI - Declaração LGPD

VII - Termo de Referência.

Serranópolis de Minas/MG, 17 de Junho de 2024.



IVANILSON QUARESMA DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilson Quaresma dos Santos
Secretário de Agricultura
Matrícula: 002577



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Serranópolis de Minas

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos, ou seja:

- Tenha sido declarado(a) inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com o Município de Serranópolis de Minas.
- Esteja enquadrado(a) nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____, inscrita no CPF e ou CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO N.º 002/2024** de pessoas físicas ou jurídicas, para atender as exigências do Município de Serranópolis de Minas, conforme os termos do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Anual
01	Loja(Quiosque)	706,00

....., em de de

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024
CRENCIAMENTO 002/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

À Comissão de Contratação do Município de Serranópolis de Minas

DECLARO QUE:

- I) Examinei cuidadosamente o Edital, inteirei-me de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no **Edital do CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CESSÃO

Termo de Concessão de Uso de Loja(quiosques) no Espaço Cultural Mercado Municipal de Serranópolis de Minas/MG

Partes Envolvidas:

Concedente: Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição,01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, inscrita no CNPJ; 01.612.501/0001-91.

Concessionário: [Nome do Concessionário] [Endereço do Concessionário] [CNPJ/CPF do Concessionário] Telefone: [Telefone de contato do Concessionário] E-mail: [E-mail de contato do Concessionário]

Cláusula 1 - Descrição do Objeto e Espaço:

O presente instrumento tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO “ESPAÇO CULTURAL MERCADO MUNICIPAL”

O espaço público objeto desta concessão está localizado na Praça Manoel Moreira, 02, Centro, dentro do Espaço Cultural Mercado Municipal de Serranópolis de Minas/MG, com área total de Loja(quiosques) de 5,52 m2.

Cláusula 2 - Finalidade do Uso:

O espaço será utilizado pelo Concessionário exclusivamente para atividades comerciais. Todas as atividades realizadas no espaço estarão em conformidade com as leis locais e regulamentos pertinentes.

Cláusula 3 - Condições de Uso:

1. Manutenção e Conservação:

- o O Concessionário compromete-se a manter o espaço em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança durante todo o período da concessão.
- o Todas as reformas ou alterações estruturais no espaço deverão ser previamente aprovadas pela Entidade Concedente.

2. Licenças e Autorizações:

- o É responsabilidade do Concessionário obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a operação das atividades planejadas no espaço concedido.
- o O Concessionário deverá cumprir rigorosamente todos os regulamentos de uso do espaço, bem como normas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis.

3. Uso do Espaço:

- o O uso do espaço será restrito às atividades especificamente autorizadas neste Termo de Concessão. Qualquer uso adicional do espaço requererá aprovação prévia por escrito da Entidade Concedente.
- o O Concessionário deverá permitir inspeções periódicas realizadas pela Entidade Concedente para verificar o cumprimento das condições deste termo.

4. Horários de Funcionamento:

- o O horário regular de funcionamento do Espaço Cultural Mercado Municipal é das 7h às 22h em dias úteis, sábados, domingo e feriados, podendo ser alterado por portaria do chefe da pasta responsável pela coordenação (secretário).

Cláusula 4 - Taxas e Pagamentos:

1. Em contrapartida pelo uso do espaço, o Concessionário pagará à Entidade Concedente uma taxa anual no valor de R\$ 706,00, corrigido pelo INPC.



Cláusula 5 - Duração da Concessão:

- As **23** (vinte e três) lojas (quiosques) do Espaço Cultural Mercado Municipal serão objeto de permissão de uso, a título oneroso, pelo prazo de **05** (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência da administração. O concessionário, 06 (seis) meses antes do término do seu contrato deverá requerer junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a prorrogação de sua concessão, sob pena de extinção automática do direito de uso das lojas (quiosque).

Cláusula 7- Rescisão:

Conforme Art. 26 do Decreto 1079/2024. A extinção da permissão ou concessão será precedida de processo administrativo e ocorrerá:

I - Mediante revogação unilateral através de decisão proferida pelo Prefeito nos seguintes casos:

- a) - Atraso injustificado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, para o início efetivo da atividade, contado da data em que se firmou o instrumento de formalização da contratação;
- b) - Atraso no pagamento mensal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) - Suspensão não autorizada da atividade por mais de 10 (dez) dias úteis;
- d) - Ocorrência de mais de 03 (três) advertências por ano, ao longo da vigência da permissão ou concessão;
- e) - Nas demais hipóteses arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Amigável, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou caso haja desistência por parte do permissionário ou concessionário, observado o prazo previsto no art. 23, reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

III - Nos casos de falecimento do concessionário, fica declarada extinta a concessão, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser alvo de sucessão.

IV - O concessionário que alugar, ceder, ou transferir o quiosque perderá o direito de cessão.

Cláusula 8 - Responsabilidades Legais e Operacionais do Concessionário:

1. O Concessionário será responsável por todas as despesas relacionadas à operação do espaço concedido, incluindo impostos, taxas, tarifas de serviços públicos, e quaisquer encargos associados.



2. O Concessionário será responsável por quaisquer danos causados ao espaço ou a terceiros como resultado de suas operações, incluindo danos pessoais, materiais ou ambientais.
3. O Concessionário deverá indenizar e isentar a Entidade Concedente de quaisquer reclamações, ações judiciais, perdas, danos, custos ou despesas que surjam em conexão com o uso do espaço concedido.

Cláusula 09 – Dos direitos e das Obrigações do Município de Serranópolis de Minas:

1. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
2. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de reparos que são de sua responsabilidade;

Cláusula 10 – Do Acompanhamento E Da Fiscalização

- A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- O fiscal do Termo de Permissão de Uso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.
- O fiscal técnico designado pela Administração Sr. Guilherme Aguiar Silva, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo.




Cláusula 11 – Da Proteção De Dados Pessoais

- As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

- Para efeitos legais, o Município de Serranópolis de Minas do Estado de Minas Gerais, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao Concessionário para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o concessionário será a Controladora destes.

- O eventual acesso, pelo Concessionário, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao Concessionário, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MSM, com a responsabilização do Concessionário na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

- O Concessionário deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MSM, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item. 

- A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo Concessionário após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.

Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

- O Concessionário cooperará com o MSM no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no determinações do Poder Judiciário, Município de Serranópolis de Minas Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

- O Encarregado de dados indicado pelo Concessionário manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MSM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao Concessionário, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MSM para que decida previamente sobre a questão.

- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Cláusula 12 - Disposições Gerais:

1. Alterações ou emendas a este termo deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.
2. Este termo é regido em conformidade com o artigo 74, inciso IV, artigo 78,



inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, Decreto Municipal nº 1079/2024 e Lei Municipal nº 588/2023 - e dá outras providências, por intermédio da Comissão de Contratação nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 006/2024, e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este termo serão resolvidas exclusivamente pelos tribunais competentes da jurisdição de Porteirinha/MG.

Serranópolis de Minas/MG, ____ de _____ de 2024.

Assinaturas:

Concedente: _____ [Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Concedente]

Concessionário: _____ [Nome e Cargo do Representante Legal do Concessionário]

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À Comissão de Contratação do Município de Serranópolis de Minas,

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EDITAL N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a Concessão Onerosa de Uso do Espaço Cultural Mercado Municipal, relativos aos 23 Loja(quiosques), localizados na Praça Manoel Moreira, 02, Centro, dentro do Espaço Cultural Mercado Municipal, conforme especificações descritas a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de 23 lojas (quiosques) do Espaço Cultural Mercado Municipal tem como fundamento as seguintes Justificativas:

2.1.1 O Município conta com espaços públicos, edificados e não edificados, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;

2.1.2. A Lei Municipal nº 588/2023 que autoriza o poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de lojas (quiosques), localizados no Espaço Cultural Mercado Municipal de Serranópolis de Minas/MG;

2.1.3. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, o município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.1.4. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.



3. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

- 3.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.
- 3.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial, vedada qualquer outra forma de uso.
- 3.3. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.
- 3.4. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público.
- 3.5. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições, do Termo de Concessão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 3.6. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;
- 3.7. O Concessionário poderá providenciar a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Serranópolis de Minas/MG.
- 3.8. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.
- 3.9. O Município de Serranópolis de Minas/MG não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.
- 3.10. O Concessionário deverá manter a área, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.11. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da



qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

- 3.12. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG:

- 4.1. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 4.2. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de reparos que são de sua responsabilidade;

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial;
- 5.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.
- 5.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 5.4. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou explorada atividade econômica.
- 5.5. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas e



previstas da Lei Municipal nº 588/2023, e o Decreto Municipal nº 1079/2024.

- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso.
- 5.7. Submeter para aprovação pelo Município de Serranópolis de Minas/MG, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;
- 5.8. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 5.9. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitadas a legislação vigente.
- 5.10. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;
- 5.11. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Serranópolis de Minas/MG.
- 5.12. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta



destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

5.13. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Serranópolis de Minas/MG, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

5.14. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

5.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) se necessários;

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Serranópolis de Minas/MG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

5.17. Aos Concessionários que a atividade relacionada a produtos de origem animal, deverão seguir os padrões da Vigilância Sanitária, o SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

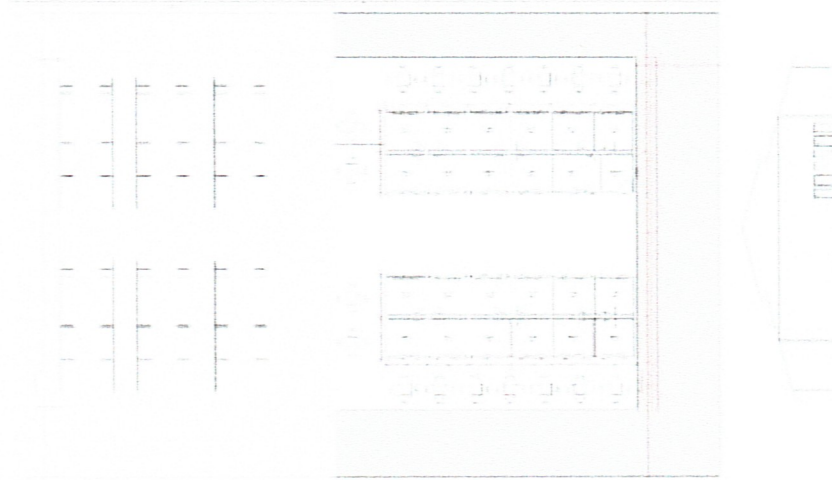
6. DO ESPAÇO E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA M²	VALOR ANUAL RS
01	LOJAS(QUIOSQUES) 1	5,52	RS 706,00
02	LOJAS(QUIOSQUES) 2	5,52	RS 706,00
03	LOJAS(QUIOSQUES) 3	5,52	RS 706,00
04	LOJAS(QUIOSQUES) 4	5,52	RS 706,00
05	LOJAS(QUIOSQUES) 5	5,52	RS 706,00
06	LOJAS(QUIOSQUES) 6	5,52	RS 706,00
07	LOJAS(QUIOSQUES) 7	5,52	RS 706,00
08	LOJAS(QUIOSQUES) 8	5,52	RS 706,00
09	LOJAS(QUIOSQUES) 9	5,52	RS 706,00
10	LOJAS(QUIOSQUES) 10	5,52	RS 706,00
11	LOJAS(QUIOSQUES) 11	5,52	RS 706,00
12	LOJAS(QUIOSQUES) 12	5,52	RS 706,00
13	LOJAS(QUIOSQUES) 13	5,52	RS 706,00
14	LOJAS(QUIOSQUES) 14	5,52	RS 706,00
15	LOJAS(QUIOSQUES) 15	5,52	RS 706,00
16	LOJAS(QUIOSQUES) 16	5,52	RS 706,00
17	LOJAS(QUIOSQUES) 17	5,52	RS 706,00
18	LOJAS(QUIOSQUES) 18	5,52	RS 706,00
19	LOJAS(QUIOSQUES) 19	5,52	RS 706,00
20	LOJAS(QUIOSQUES) 20	5,52	RS 706,00
21	LOJAS(QUIOSQUES) 21	5,52	RS 706,00
22	LOJAS(QUIOSQUES) 22	5,52	RS 706,00
23	LOJAS(QUIOSQUES) 23	5,52	RS 706,00



6.1. Será disponibilizado para cada pessoa somente 1 loja(quiosques).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades no local ;



9. DA RESCISÃO

Conforme Art. 26 do Decreto 1079/2024. A extinção da permissão ou concessão será precedida de processo administrativo e ocorrerá:

I - Mediante revogação unilateral através de decisão proferida pelo Prefeito nos seguintes casos:

- a) - Atraso injustificado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, para o início efetivo da atividade, contado da data em que se firmou o instrumento de formalização da contratação;
- b) - Atraso no pagamento mensal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) - Suspensão não autorizada da atividade por mais de 10 (dez) dias úteis;
- d) - Ocorrência de mais de 03 (três) advertências por ano, ao longo da vigência da permissão ou concessão;
- e) - Nas demais hipóteses arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Amigável, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou caso haja desistência por parte do permissionário ou concessionário, observado o prazo previsto no art. 23, reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

III - Nos casos de falecimento do concessionário, fica declarada extinta a concessão, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser alvo de sucessão.

IV - O concessionário que alugar, ceder, ou transferir o quiosque perderá o direito de cessão.

10. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

10.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de Espaços Públicos.

10.2 O Concessionário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da notificação, comparecer a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada no Predio da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01, Centro para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

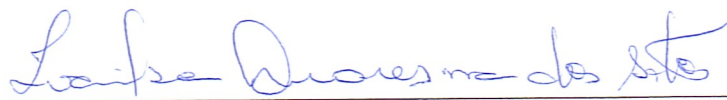


- 10.3 A recusa injustificada do Concessionário em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.4 Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade vigente, pertinente à atividade desenvolvida, que deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias da outorga de concessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Concessionário.
- 11.2 A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Serranópolis de Minas/MG, 17 de Junho de 2024.



IVANILSON QUARESMA DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilson Quaresma dos Santos
Secretário de Agricultura
Matrícula: 002577